

LEI MUNICIPAL Nº 1.859 DE 18 DE OUTUBRO DE 2002.

"Autoriza o Município de Constantina a Proceder a Alienação de Bens Inservíveis ao Município".

O PREFEITO MUNICIPAL de Constantina – RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Constantina-RS a proceder a alienação de bens inservíveis ao Município de 02 (duas) *caçambas*.

Parágrafo Único: A presente alienação reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores.

Art. 2º - O lance mínimo será dado conforme valor conferido pela Comissão Permanente de Licitações, observadas para tanto laudos técnicos de avaliação.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 18 de outubro de 2002.

Francisco Frizzo
Prefeito Municipal

Leomar Duranti

Secretário Municipal da Administração